



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
PROC. ADM. nº 04/2025
Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

ÓRGÃO	Câmara Municipal de Igarapava
UASG	929976
SETOR SOLICITANTE	Diretoria Administrativa
RESPONSÁVEL CARGO MATRÍCULA	Jéssica da Silva Freitas Diretora Administrativa 630-3
E-MAIL TEL.	jessica@igarapava.sp.leg.br (16) 3172-1023

1. OBJETO¹

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇO NÃO CONTINUADO	(X)
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	()
SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	()
MATERIAL DE CONSUMO	()
MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO	()

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CAT/MAT/SERV	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO	841	Serviço	12 meses	R\$ 4.085,679775	R\$ 49.028,15

¹ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

	PÚBLICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS					
VALOR TOTAL						R\$49.028,15

1.2 Da descrição detalhada do objeto:

A contratação consistirá na prestação de serviços relacionados apoio administrativo referente a gestão pública de recursos humanos exercendo consultoria, assessoria, orientação e execução na folha de pagamento, GFIP, DCTFWeb, RAIS, DIRF, E-SOCIAL, Sistema AUDESP, Sistema de Gestão de Pessoas (Fiorilli ou outro que venha ser utilizado), Registro do Ponto Eletrônico, entre outros correlatos, em conformidade com as exigências e normativas legais;

A contratação inclui a prestação de serviços no suporte e gestão de pessoal, abrange:

Consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos, oferecendo suporte técnico para cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal aplicável aos servidores públicos e agentes políticos.

Execução e suporte técnico-operacional na gestão da folha de pagamento, incluindo:

Processamento mensal da folha de pagamento dos servidores ativos, vereadores e comissionados;

Cálculo e recolhimento de encargos sociais e tributários (INSS, FGTS, IRRF);

Elaboração e transmissão das obrigações acessórias: GFIP, DCTFWeb, RAIS, DIRF e e-SOCIAL, entre outros;

Prestação de contas ao Sistema AUDESP, Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP) e órgãos de controle interno e externo;

Atualização e suporte ao Sistema de Gestão de Pessoas (Fiorilli ou outro que venha a ser adotado);

Controle e supervisão do Registro de Ponto Eletrônico.

Além disso, os serviços incluirão:

Elaborar e operar o sistema de recrutamento e seleção de pessoal, quando necessário;

Levantar necessidades e planejar programas de treinamento de pessoal, quando necessário;

Elaborar propostas de alterações na estrutura organizacional e plano de carreira dos servidores, quando necessário;

Prestar informações em requerimentos de servidores e elaborar atos normativos relacionados a recursos humanos;

Providenciar os expedientes necessários à admissão, exoneração, demissão de servidores e vereadores;

Manter cadastro de informações funcionais e outros dados relativos aos servidores e vereadores, tanto em meio digital, físico e/ou sistemas;

Elaborar atos, portarias e outros expediente relativos à administração de pessoal;

Manter o controle de frequência, de horas extras e de benefícios concedidos à servidores;

Elaborar relatórios, certidões e declarações referentes a assunto de pessoal, conforme constar nos sistemas e arquivos;

Manter sob sua responsabilidade e guarda toda documentação de pessoal;

Receber requerimentos de servidores e encaminhar aos setores competentes para providências;

Elaborar folha de pagamento e demais obrigações pertinentes diárias, mensais e anuais;

Manter o arquivo e documentação de servidores, funcionários e servidores atualizados em sistema, físico e digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Informar, registrar, encaminhar, enviar, produzir, corrigir, providenciar sistemas, programas e informações obrigatórias pelo órgão público;

Cumprimento de prazos e obrigações durante a vigência do contrato referentes e vinculados ao contratante, independentemente do exercício correspondente;

Os serviços serão executados com visita presencial de 02 (dois) dias, no mínimo, mensal com duração de 04 (quatro) horas, além da disponibilidade de atendimento remoto por email, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas e/ou acesso por aplicativos remotos de segunda à sexta-feira em horário comercial

PARCELAMENTO DO OBJETO

1.3 O parcelamento do objeto não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. A contratação de serviços de gestão de recursos humanos é um serviço especializado que demanda uma execução integrada, contínua e uniforme.

A fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços diante de adoção de procedimentos e metodologias distintas com o resultado de ausência de uniformidade da gestão.

As atividades relacionadas a gestão de recursos humanos, como recrutamento, seleção, administração de pessoal, avaliação de desempenho, entre outras, são interdependentes, a separação das atividades entre diferentes contratados poderia gerar ineficiência operacional.

O parcelamento do objeto poderia resultar em risco de descontinuidade dos serviços em razão do descumprimento da obrigação por parte de um dos contratados, sendo que as demais atividades interligadas também seriam prejudicadas.

Considerando a interdependência das atividades descritas, não se justifica o parcelamento do objeto. A gestão de Recursos Humanos exige tratamento integrado, sendo inviável técnica e economicamente a divisão dos serviços em partes distintas.

O não parcelamento do objeto permite a facilitação da fiscalização e controle do órgão público.

O não parcelamento resulta em melhores condições contratuais em termos de custo e prazo devido a economia de escala proporcionada pela concentração de atividades em um único prestador de serviços.

Os itens correlacionam, motivo pelo qual o parcelamento é técnica e economicamente inviável para a Administração Pública e para os fornecedores interessados, em conformidade com o Art. 40 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

14.133/2021² e Art. 7º §3º da Resolução Privativa nº 06/2023³ e Art. 6º, §3º da Resolução Privativa nº 08/2023⁴, ambas da Câmara Municipal de Igarapava.

² Art. 40, Lei nº 14.133/2021. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I – condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo, utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV – condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V - atendimento aos princípios:
 - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

³ Art. 7º, Resolução Privativa nº 06/2023. Em âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

[...]

§3º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar não exige o órgão solicitante de fornecer elementos como: descrição da necessidade da contratação e exposição dos motivos pelos quais a solução apresentada atenderá a

Página 4 de 13

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

DO PREÇO ESTIMADO

1.4 O preço estimado compreende a média dos preços contidas na pesquisa de preços na Pesquisa de Preços (compras.gov.br) e Paineis de Preços do Governo (paineldeprecos.planejamento.gov.br), em conformidade com o Art. 3º da Resolução Privativa nº 08/2023⁵ da Câmara Municipal de Igarapava.

demanda, quando sua conclusão não decorrer da lógica; demonstração da previsão da contratação no plano anual de contratações, quando elaborado; realização de estimativas de quantidades para contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato;

Disponível:

https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1347/resolucao_privativa_007.2023._leg.pdf

⁴ Art. 6º, Resolução Privativa nº 08/2023. A elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

[...]

§3º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar não exime o órgão solicitante de fornecer elementos como: descrição da necessidade da contratação e exposição dos motivos pelos quais a solução apresentada atenderá à demanda, quando elaborado; realização de estimativas das quantidades para contratação; realização de estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato;

Disponível:

https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1346/resolucao_privativa_006.2023._leg.pdf

⁵Art. 3º, Resolução Privativa nº 08/2023. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V – publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Página 5 de 13

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

1.5 A metodologia de cálculo realizado pela média que corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõe a pesquisa, conforme Art. 3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65⁶, de 07 de julho de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO⁷

§ 4º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 6º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

§ 7º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 8º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

Disponível

em:

https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1348/resolucao_privativa_008.2023.leg.pdf

⁶ Art. 3º, IN SEGES/ME nº 65/2021. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Disponível

em:

<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>

⁷ Art. 11, Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Página 6 de 13

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

2.1 A contratação em questão se faz necessária em decorrência da aposentadoria do servidor efetivo responsável pela gestão de recursos humanos da Câmara Municipal de Igarapava, sendo assim, faz-se necessário a presente contratação para garantir a continuidade das atividades da área e evitar prejuízos à administração pública.

A Câmara Municipal de Igarapava necessita contratar serviços especializados de assessoria, consultoria e gestão pública na área de recursos humanos, devido a complexidade das normativas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais aplicáveis ao setor público.

O órgão não possui equipe interna com expertise suficiente para gerir de maneira eficiente os processos de RH, como folha de pagamento, e-SOCIAL, RAIS, DIRF, GFIP, DCTFWeb, e demais obrigações acessórias, o que justifica a necessidade de contratação de uma empresa.

Além disso, o avanço da digitalização dos processos administrativos impõe desafios para uso de sistemas integrados de gestão de pessoas, como o Fiorilli e o Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), exigindo suporte técnico contínuo para evitar inconsistências que possam resultar em sanções administrativas.

O objetivo da contratação é garantir gestão eficiente e adequada das atividades de Recursos Humanos, assegurando:

Conformidade legal com as normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais vigentes;

Melhoria na organização e eficiência dos processos de gestão de pessoal;

Minimização de riscos administrativos e jurídicos por meio do correto cumprimento de prazos e obrigações;

Apoio técnico contínuo para que a equipe interna da Câmara possa se concentrar em suas funções primárias;

Uso adequado e otimizado dos sistemas eletrônicos de gestão pública, garantindo integração, controle e transparência.

A contratação dos serviços pretendidos atende aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

A presente contratação observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público.

A publicidade dos atos administrativos referente à presente contratação assegura a transparência e o controle social.

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

3.1 A estimativa de quantidade e valores da contratação está prevista no item 1.1. 1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP, cujo valor total estimado é de R\$49.028,15 (quarenta e nove mil e vinte e oito reais e quinze centavos) para o exercício de 2025.

4. MODALIDADE INICIALMENTE PRETENDIDA DA CONTRATAÇÃO⁸

4.1 A contratação poderá ser realizada por CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA, em razão do VALOR, conforme dispõe o Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021⁹.

O valor limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024¹⁰ para o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Pregão	()
Concorrência	()
Concurso	()
Diálogo Competitivo	()
Contratação Direta - Dispensa ¹¹	(X)

⁸ Art. 28, Lei nº 14.133/2021. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II – concorrência;

III – concurso;

IV – leilão;

V – diálogo competitivo.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

⁹ Art. 75, Lei nº 14.133/2021. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

¹⁰ Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm#art3



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Contratação Direta - Inexigibilidade ¹²	()
4.2 Para fins da presente contratação, constatou-se a não contratação da mesma natureza no presente exercício.	

5. VINCUNLAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD
5.1 A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

6. PREFERÊNCIA ME E EPP
6.1 Será observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ¹³ .

¹¹ Art. 72, Lei nº 14.133/2021. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

¹² Nota 02.

¹³ Art. 47, LC nº 123/2006; Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

Página 9 de 13

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

6.2 O atendimento da preferência será realizado em conformidade com as regras previstas no Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006¹⁴.

6.3 A preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 não será aplicada nas hipóteses do Art. 49 da referida lei.¹⁵

¹⁴ Art. 48, LC nº 123/2006. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

¹⁵ Art. 49, LC 123/2006. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

7. ETP E ANÁLISE DE RISCOS

7.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado para garantir a melhor estratégia de contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

7.2 Principais riscos identificados:

Risco de descumprimento de prazos e normativas legais, mitigado por meio de cláusulas contratuais com penalidades e rescisão em caso de descumprimento.

Incompatibilidade com sistemas internos, mitigado por exigir experiência comprovada no Sistema Fiorilli e AUDESP.

Atraso na entrega das obrigações fiscais e previdenciárias, mitigado pelo monitoramento constante e execução mensais.

8. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 A presente contratação tem a previsão inicial de ser realizada em fevereiro/2025.

9. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

9.1 Em razão da não existência do Plano Anual de Contratações em 2025, a referida contratação não está prevista em plano.

9.2 As despesas relacionadas na presente contratação estão previstas no Orçamento do exercício de 2025.

10. VIGÊNCIA

10.1 Prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021¹⁶.

10.2 A prestação dos serviços será híbrida (presencial e remota) e mensal, sendo que o comparecimento mensal será de no mínimo 02 (duas) visitas mensais pelo período mínimo de 04 horas. A execução dos serviços mensais será imediato após o recebimento da ordem de serviço pelo contratado.

10.2.1 O contratado deverá ter a disponibilidade de atendimento remoto por email, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas e/ou acesso por aplicativos remotos de segunda à sexta-feira em horário comercial

¹⁶ Art. 105, Lei nº 14.133/2021. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observados, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

10.2.2 Caso não seja possível a execução do serviços no prazo, o prestador deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.2.3 A prestação de serviços, quando não remota, serão realizados no endereço sede da Câmara Municipal de Igarapava, sito à Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, horário de expediente das 08h às 11h e 13h às 16h.

10.3 Prazo de liquidação do pagamento: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, em conformidade com art. 187 da Lei 14.133/2021¹⁷ e art. 6º e seguintes da Instrução Normativa nº 77/2022¹⁸.

¹⁷ Art. 187 da Lei 14.133/2021 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

¹⁸ Art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022. Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do **caput** serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do **caput** e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do **caput** e o § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 8º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o **caput** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

10.4 Prazo do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente desde que tenha sido finalizado a liquidação de despesa.

11. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 A presente contratação tem prioridade de contratação nível médio.

12. RESPONSÁVEIS:

Jéssica da Silva Freitas – Diretora Administrativa – Setor Requisitante

Carlos Roberto Rodrigues Lima – Presidente – Autoridade Competente.

Igarapava, 20 de fevereiro de 2025.

JÉSSICA DA SILVA FREITAS

Diretora Administrativa
REQUISITANTE

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a contratação, encaminhe ao SETOR DE CONTRATAÇÕES, conforme proposto.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Presidente
AUTORIDADE COMPETENTE

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-77-de-4-de-novembro-de-2022>

Página 13 de 13

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava